


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 065/91

N.º 1085

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLE- MENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJ. DE LEI N.º 065/91
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 19 11 91
	Expediente 03 12 91
	Com. de Justiça: 03 12 91
	Com. de Finanças: 03 12 91
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 05/06 12 91
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 06 12 91
	Discussão/E: 1.ª) 06 12 91
	Votação: 2.ª) 06 12 91
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 09 12 91
	Remessa do 10 12 91
	Autógrafo:
<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; display: inline-block; transform: rotate(-2deg); font-weight: bold; font-size: 1.2em;">APROVADO</div>	
	
<p>2/4</p>	



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 065/91

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes Decretou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito suplementar até a importância de Cr\$ 9.832.649,04 (nove milhões oitocentos e trinta e dois mil, seicentos e quarenta e nove cruzeiros e quatro centavos), para reforço das Dotações abaixo relacionadas.

03.1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3070210.000 - Administração Geral

3113 - Obrigações Patronais..... Cr\$ 2.500.000,00

05.1 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO e CULTURA

08420000.000 - Ensino Fundamental

3113 - Obrigações Patronais Cr\$ 3.500.000,00

07.6- RUAS E AVENIDAS

16915750.000 - Vias Urbanas

3113 - Obrigações Patronais..... Cr\$ 1.916.324,52

07.7- SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO

16885340.000 - Estradas Vicinais

3113 - Obrigações Patronais..... Cr\$ 1.916.324,52

TOTAL..... Cr\$ 9.832.649,04

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes do artigo 1º correrão à conta do provável excesso de arrecadação, em conformidade com a Lei nº 4.320.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM 16 de Novembro de 1991.



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 065/91

REFERÊNCIA - Projeto de Lei nº 065/91

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O Projeto em tela visa autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa suplementar as Dotações Orçamentárias, destinadas ao recolhimento das obrigações patronais de seu pessoal.

O referido Projeto traz em seu bojo um valor suficiente para o pagamento das obrigações patronais dos meses de novembro, dezembro e 13º salário do Pessoal.

Encarecemos o apoio para a aprovação do presente Projeto e lembramos que o crédito só será aberto, caso realmente o município alcance o excesso de arrecadação, nos termos da Lei.

Cordialmente


Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

**DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº065/91.**

RELATOR- VEREADOR JOSÉ AUGUSTO ZAQUE.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 367/91, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou a este Poder o Projeto de Lei nº 065/91, que Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar e Dá Outras Providências, o qual foi lido na sessão do 03/12/91 e nesta mesma data veio a esta comissão para exame e parecer.

PARECER

A comissão analisando a matéria em tela que visa a Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.832,649,04, para pagamento das obrigações patronais de diversos setores do Executivo, constata que o mesmo encontra-se bem redigido tecnicamente e não fere qualquer dispositivo em vigor, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06 de Dezembro de 1991.

José Augusto Zaque
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE- RELATOR

Antonio Gomes Mareto
ANTONIO GOMES MARETO- com o relator

Lauro Edval Lopes
LAURO EDVAL LOPES- com o relator



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI 065/91.**

RELATOR- SILVINO BONICENHA

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, através do Of. PMCC nº 367/91, encaminhou a este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 065/91, o qual foi lido na sessão do dia 03/12/91 e encaminhado nesta mesma data a esta comissão para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a proposição em tela que suplementa recursos no valor de Cr\$ 9.832.649,04 para pagamento de obrigações patronais de diversos setores da prefeitura, frente a legislação pertinente, contata que a mesma não fere qualquer dispositivo em vigor, razão pela qual, esta comissão é pela aprovação na íntegra do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 1999.

Silvino Bonicença
SILVINO BONICENHA - RELATOR

Rajalma Mota
RAJALMA MOTA - com o relator

Antonio Pinon
ANTONIO PINON - com o relator



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1085

Protocolado em 19/11/1991

Respondido em 10/12/1991

Ofício n.º 198/91

Antônio Peres
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 03/12/1991

Antônio Peres
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 06/12/1991

Jamir
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 09/12/1991

Jamir
PRESIDENTE